

MINISTÉRIO DA ECONOMIA

Despacho Normativo n.º 8/97

A experiência colhida ao longo de cerca de dois anos de implementação do Programa Estratégico de Dinamização e Modernização da Indústria Portuguesa — PEDIP II aconselhou a um conjunto de alterações no que à sua gestão operacional diz respeito, que, progressivamente, têm vindo a ser consagradas legalmente.

Tendo-se considerado que a Direcção-Geral da Indústria (DGI) é a entidade que, no Ministério da Economia, se encontra mais vocacionada para gerir o Regime de Apoio à Consolidação das Infra-Estruturas Tecnológicas, a medida n.º 1.1 «Novas infra-estruturas de apoio à indústria» e a medida n.º 4.7 «Promoção das infra-estruturas tecnológicas junto da indústria», através do Despacho Normativo n.º 24-C/96, de 10 de Julho, foi atribuída àquela entidade a responsabilidade pela gestão dos mesmos.

Tendo presentes os objectivos do Sistema de Incentivos à Consolidação de Escolas Tecnológicas (SINET-PEDIP), regulamentado pelo Despacho Normativo n.º 561/94, de 29 de Julho, designadamente o de consolidar as actividades desenvolvidas pelas escolas tecnológicas numa perspectiva do reforço e adequação da sua capacidade de resposta às solicitações do tecido industrial, entende-se que a sua gestão deverá, de igual modo, passar a ser assegurada pela DGI, sem prejuízo da necessária articulação com a entidade que, no Ministério da Economia, tem a seu cargo a gestão operacional da formação profissional.

Nestes termos, determino:

1 — É atribuída à Direcção-Geral da Indústria (DGI) a responsabilidade pela gestão do Sistema de Incentivos à Consolidação de Escolas Tecnológicas, regulamentado pelo Despacho Normativo n.º 561/94, de 29 de Julho.

2 — A representação na comissão de selecção deste Sistema de Incentivos, bem como no júri previsto no regulamento de propostas de ideias para a criação de novas escolas tecnológicas, passa a ser assegurado pela DGI.

3 — O presente despacho normativo produzirá efeitos a partir da data da sua publicação.

Ministério da Economia, 31 de Dezembro de 1996. — O Ministro da Economia, *Augusto Carlos Serra Ventura Mateus*.

REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA

Assembleia Legislativa Regional

Resolução da Assembleia Legislativa Regional n.º 2/97/M

Definição de uma nova política tarifária de telecomunicações
na Região Autónoma da Madeira

Considerando que os sucessivos Governos da República, no reconhecimento dos efectivos custos de insu-

laridade, criaram taxas de IVA diferenciadas para o continente português e para as Regiões Autónomas, como forma de compensar os custos acrescidos de transporte de mercadorias para estas Regiões e os resultantes da especificidade insular;

Considerando que o beneficiário daquele diferencial deverá ser o cidadão insular;

Considerando que as tarifas aplicadas pela Portugal Telecom, apesar do diferencial da taxa do IVA acima referido, não reflectem essa diferença no preço final ao consumidor;

Considerando, por outro lado, que os custos decorrentes da especificidade insular se repercutem em toda a Região Autónoma da Madeira;

Considerando que a política de desenvolvimento regional deverá ter em conta a necessidade da descentralização geográfica, bem como a aplicação prévia do princípio da continuidade territorial;

Considerando que a área desta Região Autónoma se equipara à área da cidade de Lisboa:

A Assembleia Legislativa Regional da Madeira resolve:

1 — Recomendar à TELECOM:

- a) A aplicação da mesma tarifa líquida na Madeira e no continente português, acrescida da taxa do IVA em vigor nos respectivos territórios;
- b) A aplicação de um tarifário local único para toda a Região Autónoma da Madeira;
- c) A aplicação do princípio da continuidade territorial expresso no princípio de que a tarifa das chamadas telefónicas da Madeira para o continente seja idêntico ao custo médio das chamadas regionais nele praticadas;
- d) Que sejam desenvolvidas de imediato acções no sentido de ser encontrada uma solução que regularize os pagamentos a mais efectuados pelos consumidores regionais em termos de IVA.

2 — Dar conhecimento da presente resolução aos Governos Regional e da República.

Aprovada em sessão plenária da Assembleia Legislativa Regional da Madeira em 14 de Janeiro de 1997.

O Presidente da Assembleia Legislativa Regional em Exercício, *Miguel José Luís de Sousa*.

